

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 05/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.487 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.650,02 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e dois centavos)

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "CRÉDITO" ADICIONAL ESPECIAL", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.041 - Manter os Postos de Saúde Municipal

3.3.90.30.00.00.3326 - MATERIAL DE CONSUMO 305,03 4.4.90.52.00.00.3304 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.130.93

2.046 - Manter os Serviços de Atendimento Especializados

3.3.90.39.00.00.3324 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.005,97

003 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS

2.053 - Manter os Serviços de Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00.00.3321 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 197,18

2.054 – Promover o Controle de Doenças Transmissíveis

3.3.90.30.00.00.3312 - MATERIAL DE CONSUMO 10,91

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro da fonte 3326 - Programa de Saúde da Família Estado, no valor de R\$ 305,03 (trezentos e cinco reais e três centavos), da fonte 3304 - Receita de Alienação de Ativos da Saúde, no valor de R\$ 1.130,93 (um mil, cento e trinta reais e noventa e três centavos), da fonte 3324 - PAB/SUS - Fração Assistencial especializada, no valor de R\$ 4.005,97 (quatro mil, cinco reais e noventa e sete centavos), da fonte 3321 - PAB - Prog. Ações Básicas de Vig. Sanitária, no valor de R\$ 197,18 (cento e noventa e sete reais e dezoito centavos), na fonte 3312 - Prog. N. de Vigilância Epidemiológica C. Doença, no valor de R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos).

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA Reduzir Acrescentar

0012 - Assistência Médica Hospitalar

5.441,93

0016 - Prevenção de Endemias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

0017 - Vigilância Sanitária

197,18

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5° da Lei Municipal n°. 2.416 de 16 de julho de 2013, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1° desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.041 – Manter os Postos de Saúde Municipal	1.435,96	
2.046 - Manter os Serviços de Atendimento Especializados	4.005,97	
2.053 – Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	197,18	
2.054 – Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	10,91	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2014, 71° da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER PREFEITO MUNICIPAL